

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na JUCEPAR sob o nº 12/048L, autorizado pelo Dr. **MARCOS BLANCO**, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados Alienação por iniciativa particular a ocorrer entre os dias **23 de novembro de 2021 e 07 de dezembro de 2021 encerrando às 10:00** pelo site www.nakakogueleiloes.com.br e que será realizada pelo Leiloeiro Público Oficial Paulo Roberto Nakakogue (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

Foi designada para realização da.

Autos nº.	0001416-14.2017.5.09.0654 - RTOrd
Vara	1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR
Exequirente (01)	MAURO CELSO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 020.323.859-10)
Adv. Exequirente	Gisele Danubia Hartmann Bocon (OAB/PR 79222); Geslaine Monteiro da Silva Gomes (OAB/PR 77121)
Executado (a) (01)	KAMPA JUNIOR & KAMPA LTDA - ME (CPF/CNPJ 06.156.561/0001-60)
Executado (a) (02)	RICARDO KAMPA JUNIOR (CPF/CNPJ 040.242.639-86)
Executado (a) (03)	JOSE CARLOS KONOPACKI (CPF/CNPJ 552.643.449-49)
Depositário Fiel (1)	JOSE CARLOS KONOPACKI
End. da Guarda (01)	Rua Doutor Valério Sobania, 410, Thomaz Coelho, Araucária/PR, CEP 83707-125
Penhora realizada	28/04/2021 (fls. 157)
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 7.000,00
01 Veículo GM/Kadett Ipanema GL, Placa AGM 3304, Ano/Modelo 1996/1996, Cor Cinza, Chassi 9BGKZ35GTTB448121, Renavam 661494187, Combustível: Gasolina, não foi possível verificar funcionamento do veículo (declarado que não estava com a chave), estado geral de conservação regular, (declarado que está em funcionamento).	
Total da Avaliação	R\$ 7.000,00
DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1	
NÃO HÁ DEBITOS ATÉ 03/11/2021; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BV FINACEIRA C.F.I - (RESTRIÇÃO CADASTRADA)	

A alienação por iniciativa particular (venda direta), que será realizada pelo leiloeiro **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº 12/048L)**. O Leiloeiro e/ou se preposto ficam autorizados a efetuar a remoção do bem, assumindo o encargo de fiel depositário em substituição à pessoa indicada no auto de depósito

Os interessados em oferecer lances deverão efetuar cadastro prévio no sítio do leiloeiro, com anuência às regras de participação lá dispostas e, também, às condições do Edital de Praça e Leilão. Ainda, deverão entregar ao Leiloeiro por e-mail e correio os documentos exigidos (cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e contrato de adesão com assinatura devidamente reconhecida firma) para homologação. O cadastro e entrega dos documentos (considerando-se a data e hora da entrega efetiva dos documentos ao Leiloeiro) devem ocorrer até 24 horas antes do início do leilão, sob pena de não homologação e impossibilidade de participação.

O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, que será suportada pelo adquirente e paga no ato. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens ficarão a cargo do Adquirente.

O bem será vendido pela melhor oferta, observando-se, como mínimo, o valor correspondente **a 50% da avaliação.**

A venda poderá ser parcelada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais, observado o valor mínimo da parcela de R\$1.000,00 (um mil reais). Efetuado o parcelamento em até seis vezes (entrada mais cinco parcelas), não haverá correção das prestações. Para parcelamento superior (entrada e seis parcelas ou mais), haverá correção de todas as prestações pela taxa SELIC. Nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC, o parcelamento será garantido mediante caução real incidente, preferencialmente, sobre o próprio bem ou sobre outro, livre e desembaraçado, de propriedade do adquirente. Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência a proposta cronologicamente antecedente.

A proposta vencedora será formalizada em Termo de Alienação, lavrado de imediato, devidamente assinado pelo adquirente, pelo Leiloeiro e pelas partes, se acompanharem o ato (artigo 880, § 2º, do CPC). O Termo deverá ser juntado aos autos em 48h00 (quarenta e oito horas) após o prazo para recebimento de propostas, acompanhado do comprovante do depósito judicial do preço ou da entrada. Nas 24h00 (vinte e quatro horas) subsequentes, o Juízo avaliará a proposta e, atendidos os requisitos, assinará o Termo, com o que considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável a alienação. A partir da assinatura do Termo de Alienação fluirão os prazos legais para impugnação, independentemente de nova intimação das partes e terceiros interessados.

A aquisição mediante procedimento judicial expropriatório importa em forma originária de aquisição da propriedade, o que implica na transferência do domínio livre e desonerado de quaisquer gravames e débitos constituídos até a data da expedição da Carta de Alienação/Ordem de Entrega respectiva. O Adquirente ficará responsável pela quitação dos tributos cujos fatos geradores sejam a transmissão inter vivos, bem como os custos correspondentes.

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro.

Caso os exequentes, executados, credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, o edital de leilão valerá como intimação do ato, (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Araucária, 23 de novembro de 2021

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Público Oficial Matr. 12/048L – JUCEPAR.